Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2406/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18537/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1458495 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2013 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **COMPROMITENTES FORNECEDORAS** | : | EMPRESAS CIRÚRGICO MS LTDA., DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. E CIRUMED COMÉRCIO LTDA. |
| **VALOR REGISTRADO** | : | R$ 187.276,72 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 62/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Maracaju/MS as empresas: Cirúrgico MS Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda. e Cirumed Comércio Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado para atender ações judiciais e as unidades básicas de saúde do município, para consumo previsto durante 6 (seis) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 18), no valor total de R$ 187.276,72 (cento e oitenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-294/2014 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1110/2014 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 62/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2013, celebrada entre o Município de Maracaju/MS as empresas: Cirúrgico MS Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda. e Cirumed Comércio Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dh/mro